



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 (REPUBLICAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8728/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO LÍQUIDAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E DA SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058/2022, A RESOLUÇÃO CMN Nº 5.299/2026, A LEI FEDERAL Nº 15.252/2025; RESOLUÇÃO BCB Nº 284/2023; RESOLUÇÃO BCB Nº 566, DE 4 DE MAIO DE 2026 E A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS SERVIDORES LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001 – SIGILO DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I, E NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II E DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/home>

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/10/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2026 às 09:00 Horas.

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO** através do(a) Pregoeiro designado(a) pela Portaria 310 de 28 de fevereiro de 2026, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **8.728/2026**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será pela MAIOR OFERTA, com modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 341/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 54/2025, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO LÍQUIDAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E DA SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058/2022, A RESOLUÇÃO CMN Nº 5.299/2026, A LEI FEDERAL Nº 15.252/2025; RESOLUÇÃO BCB Nº 284/2023; RESOLUÇÃO BCB Nº 566, DE 4 DE MAIO DE 2026 E A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD) – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS SERVIDORES LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001 – SIGILO DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS,



CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I, E NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II E DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

- 1.2. O prazo para execução do presente objeto é 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Sistema do Portal de Compras do Vinhedo e as constantes neste Edital, **prevalecerão o quanto descrito neste instrumento convocatório.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Para o presente certame, por se tratar de contratação cuja remuneração da Administração decorrerá do pagamento de outorga pela instituição financeira vencedora, não haverá despesa orçamentária mensal decorrente da execução do objeto, sem prejuízo dos registros contábeis e orçamentários eventualmente necessários.
- 2.2. O valor global mínimo, obtido por meio de pesquisa de mercado baseada em contratações similares realizadas por outros entes públicos municipais da região, em condições similares, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis será de **R\$ 7.219.559,08 (sete milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, o qual será adotado como parâmetro mínimo para a proposta financeira da instituição vencedora.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, **EXCLUSIVAMENTE PELO SITE <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br>**;
 - 3.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao sistema LicitaVinhedo a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - 3.1.1.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - 3.1.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 3.2. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as secretarias competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. As respostas às consultas ou aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br>, em aba própria;
- 3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;
- 3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras de Vinhedo (<https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/home>).
- 4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Vinhedo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema Licitavinhedo e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.** A não observância do disposto no item **4.3** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5.** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;
- 4.6.** Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.7.** Optou-se pela escolha de ampla concorrência, e inaplicabilidade das benesses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a natureza do objeto e a explícita vedação estabelecida pelo art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.8. Não será admitida nesta licitação a participação:**
 - 4.8.1.** De empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do art. 156, da Lei 14.133/21;
 - 4.8.2.** De empresa que tenha sido declarada impedida ou suspensa para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Vinhedo/SP;
 - 4.8.3.** De empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
 - 4.8.4.** De empresas que estejam sob falência decretada;
 - 4.10.5.** De empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.10.6.** Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.10.7.** De empresa, que isoladamente ou em consórcio, tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.10.8.** De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.10.9.** De agente público ou seus parentes até o 3º grau, familiares cônjuges ou conviventes, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de Vinhedo;
- 4.11.** O impedimento de que trata o item **4.10.8** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



- 4.12.** Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens **4.10.6** e **4.10.7**, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.13.** O disposto nos itens **4.10.6** e **4.10.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.14.** A vedação de que trata o item **4.10.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.15. DA VEDAÇÃO LEGAL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006):**
- 4.15.1.** Fica expressamente vedada a participação no presente certame e a execução deste objeto por empresas enquadradas na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), haja vista as vedações contidas no artigo 3º, parágrafo 4º inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.15.2.** A vedação fundamenta-se na incompatibilidade legal entre o regime jurídico simplificado instituído pela referida Lei Complementar e a natureza jurídica do objeto licitado, o qual exige, obrigatoriamente, a condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 4.595/1964.
- 4.15.3.** Diante da inaplicabilidade dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a este certame, não subsistirá para qualquer licitante direito à aplicação do regime de empate ficto, regularização fiscal tardia ou concessão de cotas exclusivas, prevalecendo as regras ordinárias de ampla concorrência previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.15.** A subcontratação parcial de atividades relacionadas à execução do objeto poderá ser admitida, desde que previamente comunicada e submetida à anuência da PREFEITURA/SANEBAVI, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato e pelas obrigações assumidas perante a Administração;
- 4.16.** Ficam vedadas a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação.
- 4.17. Da participação de empresas sob a forma de consórcio:**
- 4.17.1.** Será permitida a participação de consórcio.
- 4.17.2.** A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:
- 4.17.2.1.** É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 4.17.2.2.** Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.
- 4.17.2.3.** O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:
- 4.17.2.3.1.** Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- 4.17.2.3.2.** Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos,

podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

4.17.2.3.3. As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.17.3. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

4.17.3.1. Ser empresa nacional;

4.17.3.2. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

4.17.3.3. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.17.4. A empresa licitante terá de apresentar toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e Anexos;

4.17.5. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado;

4.17.6. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos;

4.17.7. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado;

4.17.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item **4.16.2.2**;

4.17.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade PREFEITURA/SANEBAVI e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** As licitantes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br>, sendo facultado à Administração, solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada.
- 5.2.** Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seu prazo de validade ou, quando não especificada a validade, serem expedidos no máximo com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;
- 5.4.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO

- 5.5.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- 5.5.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;
- 5.5.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 5.5.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 5.5.5.** Apresentação da Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo constante no ANEXO IV;
- 5.5.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.5.7.** Declaração elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por seu representante legal, assegurando que, caso a licitante não possua agência no município de Vinhedo, e venha sagrar-se vencedora do certame, deverá providenciar a instalação da agência, dentro dos limites do município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da PREFEITURA/SANEBAVI, mediante justificativa fundamentada **(ANEXO VIII)**.
- 5.5.8.** Declaração formal de que, caso a licitante venha sagrar-se vencedora do certame apresentará, quando da assinatura do contrato, Autorização para Funcionamento ou cópia autenticada da Autorização para Funcionamento, expedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil. **(ANEXO IX)**.

6. REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.1.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 6.1.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;
- 6.1.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;
- 6.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;
- 6.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos



trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.1.7. Declaração na forma dos **ANEXOS III, IV e VI** em papel timbrado da empresa, com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa;

6.1.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2.2. Declaração elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por seu representante legal, de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante;

6.3.2. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

6.3.3. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

6.3.4. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

6.3.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema LicitaVinhedo e mantê-los atualizados, a não observância deste dispositivo poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.3.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado, para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO, o modo de disputa **“ABERTO”**, conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 341, de 23 de outubro de 2023 com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de fevereiro de 2025.

8. DA SESSÃO PÚBLICA, DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. O Sistema Operacional utilizado será através do endereço eletrônico <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br>, portanto, todas as transações que envolvam o certame deverão ser, **exclusivamente**, através do sistema, desde cadastramento de propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, até a data e horários definidos para a abertura das propostas;



- 8.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone: (19) 3826-7800 Ramal: 9115 ou suporte.vnh@balkertecnologia.com.br;
- 8.3. **Não serão cobrados dos interessados quaisquer valores pela utilização da plataforma.**
- 8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação eletrônica;
- 8.5. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para acessar o PREGÃO ELETRÔNICO, através do site utilizado para realização do certame;
- 8.6. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros;
- 8.7. O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.
- 8.8. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
 - 8.8.1. O cadastramento dos valores da proposta inicial consiste no lançamento (digitação) pela licitante, dos valores da sua proposta inicial, no sistema LICITAVINHEDO.
 - 8.8.2. O licitante deverá se atentar para o cadastramento de todos os preços dos serviços que compõem o lote em disputa, sendo certo que a ausência de qualquer um destes valores, acarretará na automática desclassificação da licitante.
- 8.9. No dia e horário previsto neste Edital, o Pregoeiro, dará início à sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO;
- 8.10. O cadastramento da proposta no sistema vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que, desde já, aceita e declara se enquadrar em todos os termos e condições constantes; em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e demais documentos integrantes do presente edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12. O Pregoeiro, com apoio da equipe técnica, verificará o cumprimento das exigências editalícias pelas licitantes, e proferirá decisão acerca da desclassificação das licitantes.
- 8.13. Após a decisão que classificará ou desclassificará as licitantes para a fase de lances, serão abertas as propostas cadastradas (digitadas) no sistema pelas licitantes;
- 8.14. O sistema ordenará automaticamente as melhores propostas, classificando para a etapa de lances (etapa aberta), a licitante que apresentar a proposta de maior preço e as das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela.
- 8.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.22 poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, participar da etapa aberta.



- 8.16. Para efetuar seus lances, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.
- 8.17. A licitante poderá optar por manter o valor da sua proposta ofertado na etapa fechada.
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado.
- 8.19. Somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- 8.20. Durante a fase aberta da licitação, os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, ou em valores distintos e crescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **o aumento mínimo entre eles de R\$ 1.000,00 (mil reais).**
- 8.21. **Não se permitirá a quaisquer dos licitantes solicitar o cancelamento de propostas após a sua inclusão.**
- 8.22. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração desta etapa.
- 8.23. A prorrogação automática da etapa de envio de lances prevista no item **8.30** será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive, quando se tratar de lances intermediários.
- 8.24. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item **8.30** e **8.31** a etapa estará encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 8.25. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.26. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 8.27. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de maior preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.
- 8.28. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos;
- 8.28.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 8.29. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o encerramento da etapa de lances, proposta escrita e assinada pelo representante legal, já readequada em consonância com o valor vencedor, em formato .pdf, que deverá ser anexada em campo próprio, em conformidade com o ANEXO VII deste Edital e de acordo com o(s) correspondente(s) lote(s)/item(ns) vencido(s);
- 8.30. O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA NOVA PROPOSTA FINAL readequada, acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.
- 8.31. A proposta deverá ser apresentada com a indicação do **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** e ainda:
- 8.31.1. deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;



- 8.31.2.** Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado o prazo citado neste subitem;
- 8.31.3.** Especificação clara, completa e detalhada do serviço e/ou produto ofertado.
- 8.31.4.** Os valores dos itens, não podem ser inferiores aos valores apresentados na proposta inicial;
- 8.31.5.** Quando o certame for por lote, o valor unitário dos itens, deve obedecer ao estabelecido no **item 8.31.4** e o valor total da nova proposta atualizada, não pode ser superior ao valor do lote ofertado na sessão;
- 8.32.** No valor dos itens da proposta readequada apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS necessárias à perfeita execução do objeto lícitado;
- 8.33.** Após o envio da proposta readequada, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 8.34.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro da Proposta Inicial de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.
- 8.35.** Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 9.1.** Não será exigida a prestação de garantia para o presente certame.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1.** A partir do horário fixado no edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, com a utilização de sua chave e senha de acesso.
- 10.2. Das Propostas de Preços e Disputa:**
 - 10.2.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que apresentarem valor inferior à oferta mínima fixada de R\$ 7.219.559,08 (sete milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).
 - 10.2.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 10.2.3.** As propostas aceitas e classificadas serão ordenadas pelo sistema e darão início à etapa competitiva de lances eletrônicos.
- 10.3. Dos Lances:**
 - 10.3.1.** Os licitantes poderão apresentar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 10.3.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e **crescentes**, obrigatoriamente superiores ao maior valor registrado até o momento.
 - 10.3.3.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do seu detentor.
 - 10.3.4.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema.

10.4. Do Julgamento e Negociação:

10.4.1. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA.

10.4.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta/negociação diretamente pelo sistema ao licitante que tenha apresentado o maior valor, para que seja obtida oferta ainda superior e mais vantajosa para a Administração.

10.4.3. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e objeto.

10.4.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta;

10.4.5. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pelo Pregoeiro, para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da aquisição;

10.4.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro analisará a proposta readequada enviada pela licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conferindo sua exequibilidade e as exigências contidas neste edital;

10.4.7. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências editalícias, o Pregoeiro a desclassificará e requererá o envio da proposta readequada da próxima participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital;

10.4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vício insanável;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência deste edital;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação, conforme incisos III e IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11. DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Aceita a proposta de maior oferta, o Pregoeiro procederá à verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante detentor do melhor preço enviados previamente pelo sistema ou solicitados para envio via upload.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação no sistema, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a época da abertura do certame;

11.3. Deverão ser anexadas ao sistema às cópias digitalizadas dos documentos de habilitação, juntamente com os ANEXOS III, IV, VI deste Edital e demais documentos e declarações exigidas no ETP e TR;

11.4. Os documentos produzidos pela licitante (declarações e proposta) poderão ser assinados fisicamente ou por meio de assinaturas digitais (preferencialmente), conforme dispõe o §2º do artigo 12 da Lei 14.133/2021;



- 11.5. A veracidade dos documentos encaminhados em formato digital, será presumida pela apresentação do ANEXO IV deste edital;
- 11.6. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital;
- 11.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que **não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação.
- 11.8. O Pregoeiro e a equipe de apoio verificarão se a licitante vencedora atende às exigências do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - 11.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 11.8.3. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).
- 11.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.10. Se o licitante arrematante for inabilitado, o Pregoeiro convocará e examinará a proposta e habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.
- 11.11. Para efeito de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão, e, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, poderá ser desencadeada, durante a realização da própria sessão pública, diligência, com a apresentação, encaminhamento de documentos(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir o(s) efeito(s) indispensável(is), constatando ou não o atendimento das exigências fixadas no Edital, conforme preceitua o artigo 64 da Lei 14.133/2021;
- 11.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior valor global;
- 11.13. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes mediante publicação no Boletim Municipal de Vinhedo;
- 11.14. Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema.

12. DA PROVA DE CONCEITO, CATÁLOGOS TÉCNICOS E AMOSTRAS

- 12.1. Para o presente certame não será exigida a apresentação de prova de conceito, catálogos técnicos ou amostras

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Após a fase de habilitação, haverá a abertura do prazo de 15 (quinze) minutos para a manifestação das licitantes que desejarem recorrer contra as decisões do Pregoeiro;
- 13.2. A falta de manifestação imediata importará na preclusão do direito de recurso em relação à essa fase.

- 13.3. Após a manifestação de recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais, que serão analisadas e julgadas após a finalização da fase de abertura de propostas e lances.
- 13.4. Após a declaração da vencedora, será aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro tomadas durante a fase de abertura de propostas e de lances, manifestando sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data da sua manifestação, para apresentação das suas razões do recurso.
- 13.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- 13.6. Apresentadas as razões de recurso da fase habilitatória e da fase de abertura das propostas, os interessados ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (três dias úteis), os quais começarão a correr da intimação pelo Pregoeiro através do sistema LICITAVINHEDO, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 13.7. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos poderão ser realizados através do endereço eletrônico <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br>, em aba própria.
- 13.8. O recurso será dirigido à(ao) Pregoeiro(a) ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.9. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;
- 13.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;
- 13.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a adjudicação do objeto, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s), formalmente, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;
- 13.2. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, por meio da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP;
- 13.3. É facultado à PREFEITURA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.1, ou, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 13.4. Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado à Prefeitura, quando a Contratada não enviar a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do aviso de recebimento - AR, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 13.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, implicará em sanção, na forma prevista pela nº 14.133/2021.



- 13.6.** A CONTRATADA, na execução do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública, deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.
- 13.7.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, nos moldes da legislação vigente.
- 13.8.** A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital e todos os seus anexos, onde encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.
- 13.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** Para o presente certame não será solicitada a garantia contratual.

15. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 15.1.** Ficam assegurados à PREFEITURA/SANEBAVI, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de, se comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou à terceiros, bem como, estar ciente de quê, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.
- 15.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;
- 15.3.** O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no instrumento escrito, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.4.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
 - 13.4.1** Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 13.4.1** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.4.1 Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato

15.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA ou finda a garantia contratual, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos, bem como, se recusar(em) a entregar o(s) item(s) do(s) qual(is) sagrou(aram)-se vencedor(es) ou entregar(em) o(s) item(ns) fora das especificações constantes deste edital e seus anexos, se recusar(em) a assinar o contrato, desistir(em) de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressa ou tacitamente, estará(ão) sujeito(s), isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

16.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vinhedo pelo prazo de até 03 (três) anos;

16.1.2. Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

16.2. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

16.3. Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.4. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

16.5. O **atraso na entrega** do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato **por dia de atraso**;

16.6. O **descumprimento do prazo** definido de 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

16.7. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

16.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

16.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

16.10. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a PREFEITURA/SANEBAVI, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

17. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA



- 17.1. Os critérios de recebimento, execução e de fiscalização do objeto estão previstos nos documentos anexos, como Termo de Referência (ANEXO II) e Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) do presente edital.
- 17.2. A Contratada deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas nos documentos anexos a este edital (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;
- 17.3. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do serviço solicitado e do serviço entregue, a Prefeitura poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa CONTRATADA, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 17.4. O recebimento do objeto se dará definitiva e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo fiscal do contrato.
- 17.5. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 17.6. Serviço recusado será considerado como não entregue e os custos com quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.7. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.8. Todas as despesas e outros custos decorrentes direta e indiretamente do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 17.9. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo a PREFEITURA das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 17.10. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à prestação do objeto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

18. DOS PRAZOS

- 18.1. Os serviços deverão obedecer ao prazo previsto nos anexos deste Edital.
- 18.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento do documento supramencionado.
- 18.3. A transição técnica da folha de pagamento atualmente processada pela instituição financeira responsável para a nova instituição contratada deverá estar integralmente concluída e homologada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, sem interrupções nos pagamentos regulares dos servidores.
- 18.4. Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, devendo anualmente, ser comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento a **PREFEITURA/SANEBAVI**, no prazo de até 10 (dez)



dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, em parcela única, respeitado o rateio previsto no item 9 do Termo de Referência (Anexo II), através de depósito nas contas abaixo indicadas

19.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Instituição: Caixa Econômica Federal
Agência: 1185
Conta Corrente: 575241773-9
Tipo: 3703

19.1.2. SANEBAVI SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal
Agência: 1185
Conta Corrente: 000575269359-0
Operação: 3703

19.2. No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

20. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

20.1. FISCALIZAÇÃO

- 20.1.1.** O município designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Compromissária, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
- 20.1.2.** Caso o objeto licitado seja de uso de mais de 01 (uma) secretaria, cada Secretaria participante deverá designar um servidor para que, em conjunto com o fiscal designado, exerça o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos, a seu critério, se não forem considerados satisfatórios.
- 20.1.3.** O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.1.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Além dos encargos definidos no ETP e no TR, constituem-se obrigações da CONTRATADA:**



- 23.1.1.** Prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as condições e prazos fixados nos anexos deste edital;
- 23.1.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- 23.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo PREFEITURA/SANEBAVI;
- 23.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- 23.1.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 23.1.6.** A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos nos ANEXOS deste edital, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 23.1.7.** O objeto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- 23.1.8.** No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 23.1.9.** Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à PREFEITURA/SANEBAVI, sempre que exigidos;
- 23.1.10.** A PREFEITURA/SANEBAVI estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

21.2. Constituem obrigações do PREFEITURA/SANEBAVI:

- 21.2.1.** Disponibilizar profissional específico, indicado pela PREFEITURA/SANEBAVI, para acompanhar a entrega do objeto licitado;
- 21.2.2.** Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 21.2.3.** Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 21.2.4.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 21.2.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 21.2.6.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;
- 21.2.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 21.2.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 22.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, e após prévia oitiva dos interessados, e desde que devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer



momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, dando ciência às participantes na forma da legislação vigente;

22.1.1. Poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

- 22.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Contrato;
- 22.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.
- 22.4.** A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão Contratual.

23. DOS CASOS OMISSOS

- 23.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 341/2023.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** A Contratada deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas;
- 24.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 24.3.** É facultado ao(à) Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 24.4.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.5.** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão da referida Licitação.
- 24.8.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 24.8.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 24.8.2.** Anexo I.I – Memória de cálculo
 - 24.8.3.** Anexo I.II – Mapa de Riscos
 - 24.8.4.** Anexo II – Termo de Referência;
 - 24.8.5.** Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
 - 24.8.6.** Anexo IV– Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;
 - 24.8.7.** Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.



- 24.8.8. Anexo VII – Modelo de Nova Proposta Comercial;
- 24.8.9. Anexo- VIII - Declaração de compromisso de instalação de agência bancária no Município de Vinhedo/SP
- 24.8.10. Anexo IX - Declaração de compromisso de apresentação de autorização de funcionamento – BACEN
- 24.8.11. Anexo X – Termo de Ciência e de Notificação.
- 24.8.12. Anexo XI – Instrumento Contratual.
- 24.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vinhedo.
- 24.10. Havendo divergência entre a especificação do Sistema e a do Edital, prevalecerá a do Edital.
- 24.11. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segundas as sextas-feiras das 9 às 17 horas no Setor de Licitações, situado na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Bairro Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280- 085.
- 24.12. Os pedidos esclarecimentos deverão ser efetuados **EXCLUSIVAMENTE** através do Portal de compras: licitavinhedo.balkertecnologia.com.br, e as respectivas respostas serão devidamente incluídas no mesmo local.

Vinhedo, 06 de outubro de 2026.

Patricia Carvalho da Silva
Subscritora do Edital

Alfredo Carlos São José Junior
Pregoeiro



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Secretaria Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Processo Administrativo nº:

xxxx/2026.

1. Objeto

Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos das folhas de pagamento líquidas dos servidores públicos (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, em caráter de exclusividade, em estrita consonância com a Resolução CMN nº 5.058/2022, a Resolução CMN nº 5.299/2026, a Lei Federal nº 15.252/2025; Resolução BCB nº 284/2023; Resolução BCB nº 566, de 4 de maio de 2026 e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – proteção de dados pessoais dos servidores Lei Complementar nº 105/2001 – sigilo das operações financeiras.

2. Alinhamento entre Contratações e o Planejamento

A presente contratação encontra-se perfeitamente alinhada com o Planejamento Estratégico do Município e com os instrumentos orçamentários vigentes de Vinhedo e da SANEBAVI. O alinhamento visa assegurar a eficiência administrativa e a captação de receitas não tributárias por meio de outorga onerosa, otimizando o fluxo de caixa público e garantindo que a gestão de pessoal disponha de infraestrutura operacional moderna, segura e em total conformidade com a legislação federal e as diretrizes de governança pública.

A presente contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual (Revisão 02) em 26 de agosto de 2026, conforme alínea 186 do PCA – Disponível em <https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2649>

3. Descrição da Necessidade da Administração Pública

A Administração Pública Municipal e a SANEBAVI processam mensalmente o pagamento de seus servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e estagiários. Para a efetivação desses créditos de forma massificada, segura e célere, faz-se estritamente necessária a contratação de uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



Ademais, a modelagem de outorga em caráter de exclusividade (resguardado o direito individual de livre opção e portabilidade) atende à necessidade de geração de receitas extraordinárias ao erário, permitindo que a concessão desse ativo municipal (a folha de pagamento) se reverta em benefícios financeiros diretos para o custeio de investimentos de interesse público local, notadamente em atendimento a infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vinhedo, em conformidade com o arcabouço normativo do Sistema Financeiro Nacional e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Habilitação regulamentar: Autorização expressa de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Gratuidade da Conta-Salário: Isenção total de tarifas aos servidores sobre os serviços essenciais de registro e movimentação da conta-salário, respeitando integralmente o Capítulo III da Resolução CMN nº 5.058/2022.

Garantia de Portabilidade Salarial: Integração tecnológica para viabilizar a livre opção de portabilidade salarial de forma automática, simplificada, segura e sem custos para os beneficiários, nos termos do art. 4º da Lei nº 15.252/2025, da Resolução CMN nº 5.299/2026 e dos procedimentos da Resolução BCB nº 284/2023.

Rede de Atendimento Físico e Digital: Disponibilização de canais de atendimento físico presenciais no município de Vinhedo/SP (posto de atendimento, agência ou caixas eletrônicos), aliados a uma robusta plataforma de internet banking e aplicativo móvel acessível.

Capacidade de Integração Tecnológica: Compatibilidade operacional com o sistema de Recursos Humanos do Município para o processamento de arquivos eletrônicos de crédito nos padrões e leiautes homologados pela Febraban.

Requisitos de segurança da informação e proteção de dados: Tratamento de dados pessoais dos servidores em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com definição contratual de finalidade, base legal, medidas de segurança e devolução/eliminação de dados ao término do vínculo contratual.

Observância do sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001 quanto às informações financeiras dos servidores. Manutenção de trilhas de auditoria e rastreabilidade de todas as remessas e retornos de arquivos de crédito, com guarda mínima compatível com os prazos decadenciais e prescricionais aplicáveis.

5. Levantamento do Mercado



O mercado bancário brasileiro é composto por instituições financeiras públicas e privadas de grande porte (bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas) plenamente aptas a prestar serviços de centralização de folhas de pagamento. Historicamente, tais instituições demonstram alto interesse competitivo por folhas de pagamento do setor público (ativo cobiçado para captação de clientes e oferta de produtos como o crédito consignado).

A modelagem adotada pelo Banco Central do Brasil por meio da Resolução CMN nº 5.299/2026 e da Lei nº 15.252/2025 assegura a interoperabilidade e o compartilhamento ético de dados, permitindo que múltiplos agentes disputem essa concessão, garantindo ampla concorrência e propostas financeiras vantajosas para o Município sob o critério de maior oferta de outorga.

5.1. Modalidade e critério de julgamento:

A Lei nº 14.133/2021 restringiu o pregão ao critério de “menor preço ou maior desconto” (art. 6º, XLI) e reservou o “maior lance” ao leilão, cabível apenas para alienação de bens (art. 6º, XL) – hipótese que não se confunde com a folha de pagamento, ativo não alienável. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1940/2015-Plenário)¹ admite, por analogia e em razão da singularidade do objeto, a utilização do pregão (ou da concorrência) com critério de “maior lance”.

Ora, no caso em análise, verifica-se, conforme pontua a própria jurisprudência, a existência de lacuna normativa quanto a contratos geradores de receita

É de se expor que a Lei de Regência atualmente em vigor, assim como sua antecessora (Lei nº 8.666/1993), disciplina essencialmente contratos que geram despesa para a Administração, a saber, aquisição de bens e serviços, havendo pouca ou nenhuma previsão normativa específica para ajustes que, ao contrário, teriam o condão de gerar receita ao erário.

Nesse ínterim, o próprio Tribunal de Contas da União já reconheceu essa lacuna:

"A legislação sobre contratações públicas trata essencialmente dos contratos que geram dispêndios (...), havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas para a administração pública. Daí por que, em se tratando de contratos de geração de receita, a utilização da legislação em vigor não prescinde da analogia."
— TCU, Acórdão nº 2844/2010-Plenário (Representação nº 011.355/2010-7)²

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1940/2015 – Plenário. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Sessão de 05 ago. 2015. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/resposta-consulta/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%25201940%252F2015/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue>

²BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.844/2010 – Plenário. Processo nº TC 011.355/2010-7. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Sessão de 27 out. 2010. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1160900/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse.



É exatamente essa lacuna que legitima, e ao mesmo tempo *impõe*, o recurso à analogia para a definição do critério de julgamento no presente certame — o que a doutrina e a jurisprudência de contas convencionaram chamar de pregão invertido ou pregão negativo. E o que se verifica *in verbis*:

A questão é que esse vínculo entre o critério de julgamento do maior lance e a modalidade leilão deve ser compreendido com cautela e anteparos. Sendo assim, deve-se entender que o inciso V do caput do artigo 33 da lei 14.133/2021 prescreve que o critério do maior lance deve ser aplicado na modalidade leilão, porém que também pode sê-lo em outras modalidades, desde que o interesse público demande que a melhor proposta seja aquela com o maior preço e não aquela com o menor preço³.

2. Do Pregão como modalidade adequada

O objeto da presente contratação, consistente na contratação de instituição financeira para a centralização e o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado. Mostra-se, portanto, adequada a adoção da modalidade pregão, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Importa esclarecer que a contratação não se enquadra na modalidade leilão. Nos termos do art. 6º, XL, da Lei nº 14.133/2021, o leilão destina-se à alienação de bens, hipótese que não se verifica no presente caso. O objeto da contratação não consiste na alienação de bem público, mas na contratação de instituição financeira para a prestação de serviços relacionados à centralização e ao processamento da folha de pagamento, cuja exploração econômica pelo particular será contraprestada mediante o pagamento de valor à Administração Pública.

Consequentemente, embora o art. 33, V, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça o critério de julgamento pelo maior lance para a modalidade leilão, tal previsão não impede a utilização do pregão em contratações que, embora possuam natureza de geração de receita para a Administração, apresentem características compatíveis com a definição de serviço comum.

Com efeito, a natureza peculiar dos contratos geradores de receita demanda a adequação dos instrumentos previstos na legislação às características concretas do objeto. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.844/2010, Plenário, reconheceu a possibilidade de utilização do pregão em contratação dessa natureza, destacando que a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, constitui adequada aplicação da legislação ao caso concreto, ajustada à natureza do objeto, desde que preservadas a isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 749.



Assim, considerando que a presente contratação possui natureza de contrato gerador de receita e que a utilização do pregão se mostra compatível com as características objetivas do serviço a ser contratado, adota-se, excepcionalmente, o critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, correspondente ao maior valor a ser pago à Administração Pública pela instituição financeira vencedora.

A adoção desse critério não implica a criação de nova modalidade ou de novo critério de julgamento à margem da Lei nº 14.133/2021, mas decorre da aplicação analógica e adaptada das disposições do regime licitatório à peculiaridade do objeto, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União acerca dos contratos que geram receitas para a Administração Pública.

Desse modo, a estruturação do certame como pregão, com julgamento pela maior oferta, mostra-se compatível com a natureza do objeto, permitindo à Administração selecionar, em condições de isonomia e competitividade, a instituição financeira que oferecer a maior vantagem econômica pelo direito de centralização e processamento da folha de pagamento.

3. Da aplicabilidade da jurisprudência do TCU aos Municípios

Embora o TCU não exerça função de instância revisora sobre os Tribunais de Contas estaduais, os quais mantêm autonomia decisória dentro de suas respectivas jurisdições, a Súmula TCU nº 222 estabelece que "*as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*"⁴. Essa orientação, somada à convergência de entendimento entre cortes de contas, doutrina e jurisprudência sobre a mesma questão, confere segurança jurídica reforçada, ainda que não vinculação automática, à adoção do critério ora justificado perante o TCE-SP, órgão de controle competente sobre o Município de Vinhedo.

4. Da persistência do entendimento sob a vigência da Lei nº 14.133/2021

O fundamento estrutural da decisão do TCU (seleção da proposta mais vantajosa para a Administração) não foi alterado pela nova lei: o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021 reproduz, como objetivo do processo licitatório, a busca da "proposta mais vantajosa para a Administração", nos mesmos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 sob cuja vigência o Acórdão 1940/2015 foi proferido. Não havendo, tampouco, qualquer alteração legislativa que discipline especificamente os contratos geradores de receita, a *ratio decidendi* permanece hígida.

6. Descrição da Solução

6.1. A solução técnica consiste na concessão onerosa do direito de processamento e centralização da folha de pagamento da Prefeitura e da SANEB/AVI para uma única instituição financeira parceira, em caráter de exclusividade na origem dos depósitos, pelo prazo contratual de até 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação

⁴ **SÚMULA TCU 222:** As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula TCU 222. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/sumula/SUMULA-LEGADA-226>



nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 quando aplicável a espécie contratual de prestação de serviços contínuos.

6.2. Os recursos serão direcionados obrigatoriamente a contas-salário individuais abertas e mantidas pela instituição contratada. A partir dessa conta de registro, será respeitada a livre manifestação do servidor que optar pela portabilidade automática de seus proventos para a conta e instituição de sua preferência (seja conta de depósito ou de pagamento pré-paga), conforme as garantias estabelecidas na Resolução CMN nº 5.299/2026 e nos procedimentos operacionais atualmente disciplinados pela Resolução BCB nº 284/2023 (a ser sucedida pela Resolução BCB nº 566/2026 a partir de 1º de julho de 2027), sem qualquer custo, carência ou embaraço operacional imposto ao beneficiário.

6.3. A instituição contratada deverá também viabilizar linhas de crédito consignado em condições vantajosas aos servidores.

6.4. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.4.1. A CONTRATADA não receberá qualquer tipo de remuneração direta pela prestação dos serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO e à SANEBAVI, objeto deste instrumento, ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

6.4.2. Fica ressalvada a remuneração decorrente de produtos ou serviços facultativamente contratados pelos beneficiários, quando legalmente admitidos e expressamente solicitados por estes.

6.5. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela adequada execução dos serviços objeto deste instrumento.

6.5.2. Deverá observar a legislação aplicável.

6.5.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO e a SANEBAVI não serão responsáveis por atos ou obrigações decorrentes da atividade empresarial própria da instituição financeira.

6.6. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

6.6.1. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, a SANEBAVI e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza relativas aos empregados, prepostos ou demais colaboradores da CONTRATADA.

6.6.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA assumir todos os ônus decorrentes das respectivas relações jurídicas.

6.7. COMPROMISSOS ASSUMIDOS INDIVIDUALMENTE PELOS SERVIDORES

6.7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO e a SANEBAVI não assumirão qualquer responsabilidade pelos compromissos financeiros, bancários ou contratuais assumidos individualmente pelos servidores perante a CONTRATADA.

6.7.2. Ficam ressalvadas as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

6.8. RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.8.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos eventualmente causados aos beneficiários ou a terceiros em decorrência de falhas, erros ou irregularidades na prestação dos serviços que lhe sejam imputáveis.

6.8.2. Deverá ser observada a legislação aplicável.



6.9. DO ATENDIMENTO PARA ABERTURA DE CONTAS

6.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar atendimento personalizado, em conjunto com as áreas de Recursos Humanos da PREFEITURA e da SANEBAVI, para a abertura das contas correntes dos servidores, de modo a evitar transtornos e prejuízos ao recebimento da remuneração.

6.9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, atendimento presencial no Paço Municipal, disponibilizando, no mínimo, 1 (um) gerente de conta, pelo período mínimo de 5 (cinco) horas diárias ininterruptas, sujeito às penalidades contratuais em caso de descumprimento.

6.9.3. Para a abertura das contas, a PREFEITURA/SANEBAVI fornecerá ao servidor carta de encaminhamento ao banco, contendo, no mínimo, a data de admissão, o cargo e a remuneração, para apresentação juntamente com os demais documentos pessoais, observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

6.10. DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

6.10.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em Folha de Pagamento, observadas as regras previstas na legislação federal e municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 4.180, de 9 de maio de 2023, a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, e o Decreto Municipal nº 63, de 2 de março de 2023, bem como os limites de margem consignável estabelecidos na legislação vigente.

6.10.2. A CONTRATADA deverá viabilizar linhas de crédito consignado em condições vantajosas aos servidores, sendo facultativa a contratação do crédito, não podendo esta implicar, em qualquer hipótese, obrigatoriedade de contratação pelo servidor.

6.10.3. A PREFEITURA DE VINHEDO/SANEBAVI não assumirá qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA, inclusive para os efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

6.10.4. A concessão de empréstimo consignado não será exclusiva da CONTRATADA, podendo os servidores contratar com outras instituições financeiras autorizadas a operar esse tipo de produto, resguardado o disposto no item 2.4.

6.10.5. Havendo condições mais vantajosas, em igualdade de prazo e demais condições, a CONTRATADA terá preferência na contratação com os servidores públicos ativos e inativos, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil vigente à época da contratação.

6.10.6. O valor da parcela do empréstimo consignado não poderá exceder o limite de margem consignável estabelecido na legislação federal e municipal vigente sobre a matéria, incidente sobre a remuneração líquida do servidor.

6.10.7. A PREFEITURA/SANEBAVI não efetuará desconto em folha que exceda o limite de margem consignável previsto na legislação aplicável.



6.10.8. Em caso de desligamento ou exoneração do servidor, a PREFEITURA/SANEBAVI descontará o saldo devedor até o limite da margem consignável no acerto rescisório e repassará o valor à instituição financeira credora.

6.10.9. A CONTRATADA não poderá cobrar dos servidores qualquer tarifa ou taxa para concessão do crédito consignado.

6.10.10. A concessão de licença sem remuneração, o afastamento por auxílio-doença ou outro benefício previdenciário, ou a exoneração do servidor suspenderão o desconto em folha, passando a cobrança das parcelas devidas a ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, diretamente junto ao servidor.

6.10.11. A PREFEITURA/SANEBAVI não se responsabilizará pela concessão do crédito nem pelo adimplemento das obrigações assumidas pelo servidor perante a instituição financeira.

6.10.12. Havendo perda ou redução da margem consignável do servidor, a PREFEITURA/SANEBAVI efetuará o desconto parcial possível, repassando o valor à instituição financeira, sem responsabilidade por eventual saldo remanescente.

6.10.13. O prazo mínimo de vínculo funcional para acesso ao crédito consignado será de 3 (três) meses, contados da data de admissão informada pela PREFEITURA/SANEBAVI.

6.10.14. O desconto das parcelas do empréstimo consignado incidirá também sobre a provisão de férias do servidor, observado o limite de margem consignável.

6.10.15. Será permitida a manutenção de mais de um contrato de crédito consignado pelo mesmo servidor, desde que respeitado, na soma das parcelas, o limite de margem consignável estabelecido em lei.

6.10.16. O regime jurídico de contratação dos servidores da PREFEITURA e da SANEBAVI é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Leis Complementares Municipais nº 109/2011, 110/2011 e 112/2011, disponíveis nos sítios eletrônicos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

A estimativa abrange o universo de servidores municipais ativos, comissionados, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura de Vinhedo e da autarquia SANEBAVI:

- A **PREFEITURA** possui 3.199 matrículas e 3.102 CPFs, sendo 76 comissionados, 2.826 servidores efetivos, 8 inativos, 1 pensionista, 68 estagiários, 209 temporários e 11 servidores do convênio do Estado de São Paulo.
- A **SANEBAVI** possui 192 CPFs e o mesmo número de matrícula, sendo 5 comissionados, 168 servidores efetivos, 15 servidores afastados e 4 estagiários.

8. Estimativas de Valores



Com base em cotações de mercado, contratos similares de municípios do mesmo porte de Vinhedo/SP e referências em bases públicas de licitações, estima-se que o direito de exploração dos serviços de processamento da folha de pagamento sob o critério de **Maior lance/oferta** possui o valor mínimo estimado de lance/outorga inicial de **R\$ 7.219.559,08 (sete milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, o qual reverterá em receita financeira líquida e imediata para os cofres públicos no ato da homologação contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Inaplicável pela natureza do serviço, o qual será executado de forma una e global, haja vista a impertinência de segregação das fases através de distintos prestadores, até pela necessária sequência lógica e interconexão das tarefas e subjacentes conhecimentos. A centralização em uma única instituição financeira garante a integridade dos arquivos de remessa, a rastreabilidade dos pagamentos e a necessária segurança da informação exigida pelo Sistema Financeiro Nacional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.

11. Resultados Pretendidos

A partir dessa conta de registro, será integralmente respeitada a livre manifestação do servidor que optar pela portabilidade automática de seus proventos para a conta e instituição de sua preferência (seja conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga), conforme as garantias estabelecidas na Resolução CMN nº 5.299/2026 e nos procedimentos operacionais atualmente disciplinados pela Resolução BCB nº 284/2023 (a ser sucedida pela Resolução BCB nº 566/2026 a partir de 1º de julho de 2027), sem qualquer custo, carência ou embaraço operacional imposto ao beneficiário. A instituição contratada deverá, ainda, viabilizar linhas de crédito consignado em condições vantajosas aos servidores, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.180, de 9 de maio de 2023, bem como os limites de margem consignável definidos em lei, Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 63 de 02 de março de 2023, e em normativo interno da Autarquia, e sem que a contratação implique, em qualquer hipótese, obrigatoriedade de contratação de crédito pelo servidor. Ainda:

Zelo Fiscal e Receita Extraordinária: Obtenção de expressivo aporte de recursos financeiros para o erário municipal por intermédio da cobrança de outorga onerosa na assinatura do contrato.

Segurança Jurídica Absoluta: Total adequação aos regramentos atualizados do Banco Central do Brasil (Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução CMN nº 5.299/2026), mitigando riscos de contestações judiciais ou denúncias em órgãos de controle (TCE-SP).



Mitigação de Erros de Processamento: Redução a zero do índice de falhas de conciliação bancária na folha de pagamento líquida mensal.

Satisfação do Servidor: Garantia de manutenção de canais de atendimento eficientes e preservação intransigente do direito legal e facilitado à portabilidade bancária gratuita.

12. Providências Prévias à Celebração do Contrato

- 12.1. Consolidação do banco de dados atualizado de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura e da SANEBAVI, contendo CPF e margem consignável atualizada, para fornecimento às licitantes.
- 12.2. Definição e abertura de contas bancárias específicas para o recebimento do valor da outorga devida pela instituição vencedora.
- 12.3. Elaboração de testes de homologação de arquivo eletrônico padrão FEBRABAN junto aos sistemas informatizados de Recursos Humanos de ambos os órgãos públicos municipais.

13. Possíveis Impactos Ambientais e Tratamentos

Pela natureza dos serviços a serem contratados, não há impacto ambiental relevante, além de eventuais insumos referentes aos processos administrativos deflagrados (papel, tinta, etc.), nada que divirja do incidente no cotidiano burocrático do Município. Incentivar-se-á, ao longo da execução do contrato, a desmaterialização de processos administrativos e a priorização do uso de contracheques e demonstrativos de rendimentos exclusivamente por meios digitais (aplicativos e internet banking).

14. Declaração de Viabilidade

Pelo já exposto, conclui-se que a contratação é adequada à necessidade a que se destina. A futura Contratada deverá realizar o serviço no prazo e modo estipulados, além de fazê-lo mediante valor vantajoso.

Declara-se, enfim, a viabilidade da contratação sob as premissas técnicas, operacionais e orçamentárias.

15. Anexos

- Memória de Cálculo do quantitativo de servidores e histórico do volume financeiro mensal da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI;
- Lei Municipal nº 4.180, de 9 de maio de 2023
- Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022
- Decreto Municipal nº 63 de 02 de março de 2023
- Estudo de Mercado comparativo de licitações homólogas em municípios paulistas de porte equivalente para fixação do valor estimado de outorga;



- Cópia integral da Resolução CMN nº 5.058/2022, Resolução CMN nº 5.299/2026 e Resolução BCB nº 284/2023.
- Mapa de Risco.

16. Responsáveis pela Elaboração do ETP

Vinhedo/SP, 30 de julho de 2026

TÂNIA REGINA WOLF SANT'ANNA

Diretora de Recursos Humanos

CPF: 079.862.168-08

Matrícula: 4411



ANEXO I.1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO DOS SERVIDORES E HISTÓRICO DO VOLUME FINANCEIRO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E DA SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO.

1. Do valor líquido mensal estimado da folha de pagamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO** e da **SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**, considerando como referência os últimos 12 (doze) meses até a presente data.

1.1. PREFEITURA E SANEBAVI

Valor líquido mensal estimado	16.683.189,37
Total anual com 13º salário	216.532.367,28

1.2. PREFEITURA

Valor líquido mensal estimado	15.837.960,12
Total anual com 13º salário	205.698.948,42

1.3. SANEBAVI

Valor líquido mensal estimado	845.229,25
Total anual com 13º salário	10.833.418,86

1.4. PREFEITURA E SANEBAVI

Faixas Salariais / Salário Líquido	Número de Servidores
R\$ 0,00 À R\$ 500,00	116
R\$ 500,01 À R\$ 1.000,00	41
R\$ 1.000,01 À R\$ 2.000,00	386
R\$ 2.000,01 À R\$ 3.000,00	636
R\$ 3.000,01 À R\$ 4.000,00	339
R\$ 4.000,01 À R\$ 5.000,00	254
R\$ 5.000,01 À R\$ 6.000,00	335
R\$ 6.000,01 À R\$ 10.000,00	889
ACIMA DE R\$ 10.000,00	283
TOTAL	3.294



1.5. PREFEITURA

Faixas Salariais / Salário Líquido	Número de Servidores
R\$ 0,00 À R\$ 500,00	115
R\$ 500,01 À R\$ 1.000,00	40
R\$ 1.000,01 À R\$ 2.000,00	378
R\$ 2.000,01 À R\$ 3.000,00	609
R\$ 3.000,01 À R\$ 4.000,00	297
R\$ 4.000,01 À R\$ 5.000,00	233
R\$ 5.000,01 À R\$ 6.000,00	307
R\$ 6.000,01 À R\$ 10.000,00	850
ACIMA DE R\$ 10.000,00	273
TOTAL	3.102

1.6. SANEBAVI

Faixas Salariais / Salário Líquido	Número de Servidores
R\$ 0,00 À R\$ 500,00	16
R\$ 500,01 À R\$ 1.000,00	1
R\$ 1.000,01 À R\$ 2.000,00	8
R\$ 2.000,01 À R\$ 3.000,00	27
R\$ 3.000,01 À R\$ 4.000,00	42
R\$ 4.000,01 À R\$ 5.000,00	21
R\$ 5.000,01 À R\$ 6.000,00	28
R\$ 6.000,01 À R\$ 10.000,00	39
ACIMA DE R\$ 10.000,00	10
TOTAL	192

1.7. A PREFEITURA, possui 3.199 matrículas e 3.102 CPFs, sendo 76 comissionados, 2826 servidores efetivos, 8 inativos, 1 pensionista, 68 estagiários, 209 temporários e 11 servidores do convênio Estado de São Paulo

1.8. O SANEBAVI, possui 192 CPFs e mesmo número de matrícula, sendo 5 comissionados, 168 servidores efetivos e 4 estagiários e 15 afastados

1.9. O quadro de servidores é assim distribuído:

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	62
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	32



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	91
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.777
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	77
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	719
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	91
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA	159
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	23
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	9
SANEBAVI	192

Vinhedo, 30 de julho de 2026

TÂNIA REGINA WOLF SANT'ANNA

Diretora de recursos Humanos

CPF: 079.862.168-08

Matrícula: 4411



ANEXO I.2 - MAPA DE RISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais beneficiários da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI.

RISCO 01
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
FASE: (X) Planejamento () Externa da licitação () Execução do Contrato RISCO: - Fragilidade da fundamentação jurídica do critério de julgamento por maior oferta (maior lance) podendo ocasionar impugnações ou questionamentos pelo órgão de controle. CAUSAS: - Fundamentação insuficiente da adoção do critério. - Ausência de motivação técnica e jurídica robusta. DANO: - Impugnação do edital. - Suspensão da licitação.



- Atraso na contratação.

AVALIAÇÃO DO RISCO

PROBABILIDADE: () Baixa () Média (X) Alta

IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto

TRATAMENTO DO RISCO

AÇÕES PREVENTIVAS:

- Elaborar parecer jurídico fundamentado a adoção do critério.
- Justificar detalhamento no ETP, TR e Edital;

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:

- Promover revisão da documentação e adequações apontadas pelos órgãos jurídicos ou controle antes da publicação.

RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica.

RISCO 02

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

FASE:

- (X) Planejamento
() Externa da licitação
() Execução do Contrato

RISCO:

- Definição inadequada do valor mínimo da outorga ou inconsistências nas informações utilizadas para elaboração da contratação.

CAUSAS:

- Pesquisa de mercado insuficiente.
- Dados desatualizados do quantitativo dos servidores.
- Falta de integração das informações entre a Prefeitura e a SANEBAVI.



DANO: • Licitação fracassada ou deserta. • Redução da competitividade. • Prejuízo financeiro ao Município.
AVALIAÇÃO DO RISCO
PROBABILIDADE: () Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO: () Baixo (X) Médio () Alto
TRATAMENTO DO RISCO
AÇÕES PREVENTIVAS: • Atualizar o cadastro dos beneficiários. • Elaborar pesquisa de mercado com municípios de porte semelhante. • Validar previamente todas as informações constantes do ETP e Termo de Referência. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: • Revisar os estudos técnicos e republicar o certame, se necessário.
RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de Recursos Humanos

RISCO 03
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
FASE: () Planejamento (X) Externa da licitação () Execução do Contrato
RISCO: • Impugnações ao edital ou baixa competitividade do certame.
CAUSAS: • Exigências excessivamente restritivas.



- Questionamentos sobre critérios de habilitação.
- Contestação do critério de julgamento.

DANO:

- Suspensão da licitação.
- Atraso na contratação.

AVALIAÇÃO DO RISCO

PROBABILIDADE: () Baixa () Média (X) Alta

IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto

TRATAMENTO DO RISCO

AÇÕES PREVENTIVAS:

- Revisão jurídica completa do edital.
- Ampla divulgação do certame.
- Justificativa técnica das exigências de habilitação.

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:

- Responder tempestivamente às impugnações e promover as adequações necessárias antes da sessão pública.

RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de Administração / Comissão de Licitação.

RISCO 04

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

FASE:

- () Planejamento
(X) Externa da licitação
() Execução do Contrato

RISCO:

- Participação reduzida de instituições financeiras ou ausência de propostas vantajosas.

CAUSAS:



- Exigências que limitam a competitividade.
- Valor mínimo incompatível com o mercado.
- Pouco interesse das instituições financeiras.

DANO:

- Licitação deserta ou fracassada.
- Necessidade de republicação.
- Atraso na contratação.

AVALIAÇÃO DO RISCO

PROBABILIDADE: () Baixa (X) Média () Alta

IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto

TRATAMENTO DO RISCO

AÇÕES PREVENTIVAS:

- Avaliar previamente as exigências técnicas.
- Realizar ampla pesquisa de mercado.
- Divulgar adequadamente o certame.

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:

- Revisar o edital e promover nova licitação, caso necessário.

RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de Administração / Comissão de Licitação.

RISCO 5

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

FASE:

- () Planejamento
() Externa da licitação
(X) Execução do Contrato

- **RISCO:**



- Falhas na execução contratual, especificamente no processamento da folha de pagamento, atendimentos aos servidores, portabilidade salarial, cobrança indevida de tarifas ou vazamento de dados pessoais.

• **CAUSAS:**

- Descumprimento contratual.
- Falhas operacionais da instituição financeira.
- Deficiência na fiscalização contratual.

DANO:

- Atraso no pagamento dos servidores.
- Prejuízos financeiros.
- Responsabilização da Administração.
- Descumprimento da LGPD.
- Insatisfação dos servidores.

AVALIAÇÃO DO RISCO

PROBABILIDADE: () Baixa (X) Média () Alta

IMPACTO: () Baixo () Médio (X) Alto

TRATAMENTO DO RISCO

AÇÕES PREVENTIVAS:

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato.
- Estabelecimento de níveis mínimos de serviços (SLA).
- Fiscalização periódica.
- Aplicação das sanções previstas em contrato.
- Monitoramento da portabilidade salarial e da gratuidade dos serviços essenciais.
- Exigência de cláusulas de proteção de dados e confidencialidade.

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:

- Aplicação das penalidades contratuais.
- Notificação da contratada para correção imediata das falhas.



- Adoção das medidas previstas para rescisão contratual, quando cabível.

RESPONSÁVEL(IS): Secretaria de Recursos Humanos

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO RISCO

TÂNIA REGINA WOLF SANT'ANNA
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 4411

Vinhedo, SP, 30 de julho de 2026.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

() Sim

(x) Não

OBJETO

Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos das folhas de pagamento líquidas dos servidores públicos (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, em caráter de exclusividade, em estrita consonância com a Resolução CMN nº 5.058/2022, a Resolução CMN nº 5.299/2026, a Lei Federal nº 15.252/2025; Resolução BCB nº 284/2023; Resolução BCB nº 566, de 4 de maio de 2026 e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – proteção de dados pessoais dos servidores Lei Complementar nº 105/2001 – sigilo das operações financeiras.

2. Justificativa

A contratação conjunta da Prefeitura Municipal de Vinhedo e a SANEBAVI apresenta como principal vantagem o significativo ganho de escala. Enquanto a SANEBAVI isoladamente disponibilizaria carteira correspondente a 192 servidores, a contratação conjunta passaria a abranger ambas folhas da Prefeitura e SANEBAVI, totalizando 3.294 servidores, com o acréscimo dos servidores da Autarquia. Dados atualizados até a presente data.

A contratação é necessária para dar cumprimento ao dever de eficiência administrativa, garantindo que o processamento massificado de créditos da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI ocorra de forma centralizada, segura e totalmente integrada aos sistemas informatizados de Recursos Humanos.



A centralização em um único agente financeiro simplifica o fluxo operacional e otimiza a conciliação bancária das folhas mensais. Sob a ótica fiscal, a cessão onerosa do direito de processamento da folha (com exclusividade de depósitos e abertura de contas-salário institucionais) representa a exploração de um ativo municipal altamente atrativo ao mercado bancário, permitindo a captação de receitas não tributárias expressivas a título de outorga, revertidas em prol da municipalidade.

Assegura-se, ainda, o respeito irrestrito aos direitos individuais dos servidores municipais de livre portabilidade salarial de forma célere e digital, conforme determinado pela legislação federal e resoluções do Banco Central do Brasil, em estrita consonância com a Resolução CMN nº 5.058/2022, a Resolução CMN nº 5.299/2026, a Lei Federal nº 15.252/2025 e a Resolução BCB nº 284/2023, sem qualquer prejuízo à governança financeira centralizada da Administração.

3. Descrição da Solução

3.1. A solução consiste na concessão do direito de operacionalizar, com exclusividade, o fluxo financeiro de pagamento de salários e proventos por meio da abertura compulsória de contas-salário para todo o quadro de pessoal.

A instituição financeira contratada deverá prover:

Gratuidade da Conta-Salário: Isenção total de tarifas aos servidores sobre os serviços essenciais de registro e movimentação da conta-salário, respeitando integralmente o Capítulo III da Resolução CMN nº 5.058/2022.

Garantia de Portabilidade Salarial: Integração tecnológica para viabilizar a livre opção de portabilidade salarial de forma automática, simplificada, segura e sem custos para os beneficiários, nos termos do art. 4º da Lei nº 15.252/2025, da Resolução CMN nº 5.299/2026 e dos procedimentos da Resolução BCB nº 284/2023.

Rede de Atendimento Físico e Digital: Disponibilização de canais de atendimento físico presenciais no município de Vinhedo/SP (posto de atendimento, agência ou caixas eletrônicos), aliados a uma robusta plataforma de internet banking e aplicativo móvel acessível.

Capacidade de Integração Tecnológica: Compatibilidade operacional com o sistema de Recursos Humanos do Município para o processamento de arquivos eletrônicos de crédito nos padrões e leiautes homologados pela Febraban.

Requisitos de segurança da informação e proteção de dados: Tratamento de dados pessoais dos servidores em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com definição contratual de finalidade, base legal, medidas de segurança e devolução/eliminação de dados ao término do vínculo contratual.



Observância do sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001 quanto às informações financeiras dos servidores. Manutenção de trilhas de auditoria e rastreabilidade de todas as remessas e retornos de arquivos de crédito, com guarda mínima compatível com os prazos decadenciais e prescricionais aplicáveis.

Esses requisitos visam garantir que a solução contratada proporcione eficiência, segurança, economicidade, acessibilidade e continuidade dos serviços financeiros essenciais ao funcionamento da administração pública municipal e ao bem-estar dos servidores, nos termos dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários do Poder Executivo de Vinhedo, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

4. Prazo de Entrega/ Execução do Objeto e/ou Serviço

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, prazo este que passará a ser **contado a partir da emissão da Ordem de Serviço**.

A transição técnica da folha de pagamento atualmente processada pela instituição financeira responsável para a nova instituição contratada deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias. Tal operação deverá ocorrer sem interrupções nos pagamentos regulares dos servidores.

5. Local de Entrega do Objeto ou da Prestação de Serviço

Para fins de gestão administrativa da contratação, fica indicada a seguinte unidade:

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Rua Monteiro de Barros, nº 530, Centro

Vinhedo/SP.

CEP: 13.280-296

6. Requisitos da Contratação



6.1.A Instituição Financeira licitante e futura contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- 6.1.1. Regularidade regulamentar:** Comprovar estar autorizada a funcionar e prestar serviços bancários pelo Banco Central do Brasil (BACEN), (Resolução CMN nº 5.058/2022, Resolução CMN nº 5.299/2026, Resolução BCB nº 284/2023 a ser sucedida pela Resolução BCB nº 566/2026 e Lei nº 15.252/2025), mitigando riscos de contestações judiciais, questionamentos perante o Ministério Público ou apontamentos de órgãos de controle interno e externo.
- 6.1.2. Capacidade Operacional Local:** Garantir atendimento físico presencial na cidade de Vinhedo/SP (agência, postos de atendimento exclusivo - PA, ou caixas eletrônicos acessíveis aos beneficiários).
- 6.1.3. Plataforma Tecnológica:** Estar tecnicamente capacitada para interagir eletronicamente com os sistemas de folha de pagamento da Prefeitura de Vinhedo e da SANEBAVI, realizando a troca segura de arquivos magnéticos criptografados.
- 6.1.4. Condições de Isenção Tarifária:** Assumir o compromisso contratual expresso de isenção tarifária integral das contas-salário de todos os servidores abrangidos, sob as penas do descumprimento das normas do BACEN.

07. Execução Do Objeto

7.1. Remessa e Processamento: A Prefeitura e a SANEBAVI enviarão à Contratada o arquivo eletrônico da folha de pagamento líquida mensal (remessa) com antecedência mínima de 48 horas úteis antes da data limite para crédito nas contas-salário dos servidores.

7.2. Efetivação do Crédito: A Contratada deverá processar o arquivo eletrônico e efetuar o crédito nas contas de registro (contas-salário) dos beneficiários, disponibilizando os recursos para saque ou transferência imediata logo no início do expediente bancário (ou até às 00h00) do dia acordado para o pagamento.

7.3 Processamento da Portabilidade: Para os servidores que solicitarem a portabilidade salarial, a instituição contratada (instituição depositária) deverá transferir os recursos para a instituição destinatária informada, no mesmo dia do crédito, respeitando integralmente os limites operacionais estipulados pela Resolução BCB nº 566/2026 e Resolução BCB nº 284/2023, de forma totalmente gratuita e automática.

7.4. Proteção de dados pessoais – LGPD: a Contratada deverá tratar os dados pessoais dos beneficiários (CPF, margem consignável e demais dados funcionais) exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo, mediante termo de confidencialidade específico, vedado o compartilhamento com terceiros para finalidade distinta da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



7.5. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E DAS RESPONSABILIDADES

7.5.1. A CONTRATADA não receberá qualquer tipo de remuneração direta pela prestação dos serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, a SANEBAVI, objeto deste instrumento, ou por quaisquer prestações de serviços correlatos, sem prejuízo da remuneração decorrente de produtos ou serviços facultativamente contratados pelos beneficiários, quando legalmente admitidos e expressamente solicitados por estes.

7.5.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela adequada execução dos serviços objeto deste instrumento, observada a legislação aplicável, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO e a SANEBAVI responsabilidade por atos ou obrigações decorrentes da atividade empresarial própria da instituição financeira.

7.5.3. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, a SANEBAVI e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza relativas aos empregados, prepostos ou demais colaboradores da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta assumir todos os ônus decorrentes das respectivas relações jurídicas.

7.5.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO e a SANEBAVI não assumirão qualquer responsabilidade pelos compromissos financeiros, bancários ou contratuais assumidos individualmente pelos seus servidores perante a CONTRATADA, ressalvadas as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

7.5.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos eventualmente causados aos beneficiários ou a terceiros em decorrência de falhas, erros ou irregularidades na prestação dos serviços que lhe sejam imputáveis, observada a legislação aplicável.

7.5.6. A CONTRATADA deverá providenciar atendimento personalizado, em conjunto com as áreas de Recursos Humanos da PREFEITURA e da SANEBAVI, para a abertura das contas correntes dos servidores, evitando-se transtornos e prejuízos ao recebimento da remuneração.

7.5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, atendimento presencial no Paço Municipal, com no mínimo 1 (um) gerente de conta, por no mínimo 5 (cinco) horas diárias ininterruptas, sujeito às penalidades contratuais.

7.5.8. A CONTRATADA ficará responsável por efetuar o crédito em conta corrente dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI.

7.5.9. Para abertura de contas, a PREFEITURA/SANEBAVI fornecerá ao servidor carta de encaminhamento ao banco, contendo data de admissão, cargo e remuneração, para apresentação junto aos demais documentos pessoais, observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

7.6. DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

7.6.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em Folha de Pagamento, observadas as regras previstas na Lei Municipal nº 4.180, de 9 de maio de 2023, bem como os limites de margem consignável definidos em lei, Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 63 de 02 de março de 2023. A instituição contratada deverá, ainda, viabilizar linhas de crédito consignado em



condições vantajosas aos servidores, e sem que a contratação implique, em qualquer hipótese, obrigatoriedade de contratação de crédito pelo servidor.

7.6.2. A PREFEITURA DE VINHEDO/SANEBAVI não assume, inclusive para os efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor-, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

7.6.3. A concessão de empréstimo consignado não será exclusiva da CONTRATADA, podendo os servidores contratar com outras instituições financeiras autorizadas a operar esse tipo de produto, resguardado o disposto no item 2.4.

7.6.4. Havendo condições mais vantajosas em igualdade de prazo e demais condições, a CONTRATADA terá preferência na contratação com os servidores públicos ativos e inativos, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil vigente à época da contratação.

7.6.5. O valor da parcela do empréstimo consignado não poderá exceder o limite de margem consignável estabelecido na legislação federal e municipal vigentes sobre a matéria, incidente sobre a remuneração líquida do servidor.

7.6.6. A PREFEITURA/SANEBAVI não efetuará desconto em folha que exceda o limite referido no item 2.5.

7.6.7. Em caso de desligamento ou exoneração do servidor, a PREFEITURA/SANEBAVI descontará o saldo devedor até o limite da margem consignável no acerto rescisório e repassará o valor à instituição financeira credora.

7.6.8. A CONTRATADA não poderá cobrar dos servidores qualquer tarifa ou taxa para concessão do crédito consignado.

7.6.9. A concessão de licença sem remuneração, o afastamento por auxílio-doença ou outro benefício previdenciário, ou a exoneração do servidor suspendem o desconto em folha, passando a cobrança das parcelas devidas a ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, diretamente junto ao servidor.

7.6.10. A PREFEITURA/SANEBAVI não se responsabilizarão pela concessão do crédito nem pelo adimplemento das obrigações do servidor perante a instituição financeira.

7.6.11. Havendo perda ou redução da margem consignável do servidor, a PREFEITURA/SANEBAVI efetuará o desconto parcial possível, repassando o valor à instituição financeira, sem responsabilidade por eventual saldo remanescente.

7.6.12. O prazo mínimo de vínculo funcional para acesso ao crédito consignado é de 3 (três) meses, contados da data de admissão informada pela PREFEITURA/SANEBAVI.

7.6.13. O desconto das parcelas do empréstimo consignado incidirá também sobre a provisão de férias do servidor, observado o limite de margem consignável.

7.6.14. É permitida a manutenção de mais de um contrato de crédito consignado pelo mesmo servidor, desde que respeitado, na soma das parcelas, o limite de margem consignável estabelecido em lei.



7.6.15. O regime jurídico de contratação dos servidores da PREFEITURA e da SANEBAVI é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Leis Complementares Municipais nº 109/2011, 110/2011 e 112/2011, disponíveis nos sítios eletrônicos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

7.6.16. Não será permitida a contratação de empréstimo consignado por meio de canais exclusivamente eletrônicos (internet, aplicativos ou centrais telefônicas), devendo a contratação ocorrer presencialmente ou por meio previamente autorizado pela Administração.

7.7. DA PIRÂMIDE SALARIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E SANEBAVI

7.7.1 DO VALOR LÍQUIDO MENSAL ESTIMADO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante disposto no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, do valor líquido mensal estimado da folha de pagamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO e da SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, considerando como referência os últimos 12 (doze) meses até a presente data, extraem-se as seguintes informações:

A) PREFEITURA E SANEBAVI

O valor líquido mensal estimado da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI é de R\$ 16.683.189,37, correspondendo ao total anual, considerando o 13º salário, de R\$ 216.532.367,28.

B) PREFEITURA

O valor líquido mensal estimado da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vinhedo é de R\$ 15.837.960,12, correspondendo ao total anual, considerando o 13º salário, de R\$ 205.698.948,42.

C) SANEBAVI

O valor líquido mensal estimado da folha de pagamento da SANEBAVI é de R\$ 845.229,25, correspondendo ao total anual, considerando o 13º salário, de R\$ 10.833.418,86.

7.7.2. PREFEITURA E SANEBAVI – DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA SALARIAL

Considerando a Prefeitura Municipal de Vinhedo e a SANEBAVI conjuntamente, a distribuição dos servidores, conforme as respectivas faixas de salário líquido, é a seguinte:

Faixa salarial / salário líquido	Número de servidores
R\$ 0,00 a R\$ 500,00	116
R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	41
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	386
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	636



R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	339
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	254
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	335
R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	889
Acima de R\$ 10.000,00	283
TOTAL	3.294

7.7.3. PREFEITURA – DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA SALARIAL

Considerando exclusivamente os servidores da Prefeitura Municipal de Vinhedo, a distribuição conforme as faixas de salário líquido é a seguinte:

Faixa salarial / salário líquido	Número de servidores
R\$ 0,00 a R\$ 500,00	115
R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	40
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	378
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	609
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	297
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	233
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	307
R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	850
Acima de R\$ 10.000,00	273
TOTAL	3.102

7.7.4. SANEBAVI – DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA SALARIAL

Considerando exclusivamente os servidores da SANEBAVI, a distribuição conforme as faixas de salário líquido é a seguinte:

Faixa salarial / salário líquido	Número de servidores
R\$ 0,00 a R\$ 500,00	16
R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	1
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	8
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	27
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	42
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	21
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	28
R\$ 6.000,01 a R\$ 10.000,00	39
Acima de R\$ 10.000,00	10
TOTAL	192

7.7.5. QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO possui 3.199 matrículas e 3.102 CPFs, sendo 76 comissionados, 2.826 servidores efetivos, 8 inativos, 1 pensionista, 68 estagiários, 209 temporários e 11 servidores do convênio com o Estado de São Paulo.

7.7.6. QUADRO DE SERVIDORES DA SANEBAVI

A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO possui 192 CPFs e o mesmo número de matrículas, sendo 5 comissionados, 168 servidores efetivos e 4 estagiários e 15 servidores afastados.

7.7.7 DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES POR ÓRGÃO

O quadro de servidores encontra-se distribuído da seguinte forma:

Órgão	Quantidade de servidores
Secretaria Municipal de Governo	62
Secretaria Municipal de Justiça	32
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental	27
Secretaria Municipal de Administração	32
Secretaria Municipal de Finanças e Economia	29
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	91
Secretaria Municipal de Educação	1.777
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	77
Secretaria Municipal de Saúde	719
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	91
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	159
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	28
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	25
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	12
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Transparência	6
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	23
Aposentados e Pensionistas	9
SANEBAVI	192

7.8. DA DATA DOS CRÉDITOS

7.8.1. Os créditos dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA/SANEBAVI, serão realizados até o último dia útil do mês.

7.8.2. Os créditos referentes à primeira parcela do 13º mês de remuneração serão realizados até o dia 30 de novembro de cada ano.

7.8.3. O crédito a que se refere o item 4.1.1 poderá ser antecipado, a pedido dos servidores, ocasião em que o pagamento será realizado até o dia 30 de junho.

7.8.4. Os créditos referentes à segunda parcela do 13º mês de remuneração serão realizados até o dia 20 de dezembro de cada ano.

7.8.5. A Secretaria de Finanças disponibilizará os recursos referentes à folha de pagamento e 13º terceiro, sempre que possível, com 02 (dois) dias de antecedência.



7.8.6. Caso ocorra a necessidade da PREFEITURA/SANEBAVI efetuar o repasse dos vencimentos de forma parcelada, a LICITANTE VENCEDORA efetuará o crédito em quantas parcelas forem necessárias.

08 . Gestão do Contrato:

Gestor do Contrato PM Vinhedo

Flávio Alves Moreira

Matrícula: 6648

CPF: 036.117.766-61

Gestor do Contrato SANEBAVI

Carmem Maria Scharnetzki

Matrícula: 519

CPF: 036.308.159-36

Fiscal do Contrato:

Nome: Roseli de Fátima Dimas

Função: Escriturária/ Gerente de Depto Pessoal

Matrícula: 1896

CPF: 106.983.398-35

Fiscal do Contrato:

Nome: Marlon Luciano Alves

Função: Assistente Técnico em Recursos Humanos

Matrícula: 504

CPF: 447.373.808-65

SUPERINTENDENTE DA SANEBAVI

Nome: Andréa Andrade Campos

Matrícula: 495

CPF: 363.362.568-20

9. Critério de Medição e Pagamento

Critério de Julgamento da Licitação: A licitação dar-se-á sob o critério de **Maior oferta**.

Condições de Pagamento: A instituição financeira declarada vencedora do certame deverá pagar o valor total da outorga ofertada de forma integral, em parcela única, via transferência eletrônica de fundos (TED/PIX) para a conta corrente indicada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI.

Custo Operacional Mensal: R\$ 0,00 (Sem custo). A execução continuada dos serviços de centralização da folha não acarretará qualquer despesa pecuniária mensal ao erário do Município de Vinhedo ou da SANEBAVI.

Condições de repasses: Os devidos repasses decorrentes da administração da folha de pagamento, será proporcional a cada ente PREFEITURA/SANEBAVI, e deverão ser pagos **em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato**, na seguinte proporção:

- a) O valor total da outorga será rateado proporcionalmente ao número de servidores vinculados a cada órgão. Assim, considerando o total de 3.294 servidores, a Prefeitura Municipal de Vinhedo, com 3.102 servidores, fará jus a 94,17% do valor total da outorga, enquanto a SANEBAVI, com 192 servidores, fará jus a 5,83%.



Órgão	Número de servidores	Percentual de participação	Valor da outorga
Prefeitura Municipal de Vinhedo	3.102	94,17%	R\$ 6.798.658,79
SANEBAVI	192	5,83%	R\$ 420.900,29
TOTAL (Prefeitura e SANEBAVI)	3.294	100,00%	R\$ 7.219.559,08

10. Dotação Orçamentaria

Descrição: Receita Extra Orçamentária
Exercício: 2026

Por se tratar de contratação cuja remuneração da Administração decorrerá do pagamento de outorga pela instituição financeira vencedora, não haverá despesa orçamentária mensal decorrente da execução do objeto, sem prejuízo dos registros contábeis e orçamentários eventualmente necessários, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

Indicação dos dados bancários da Prefeitura Municipal de Vinhedo

Instituição: Caixa Econômica Federal
Agência: 1185
Conta Corrente: 575241773-9
Tipo: 3703

Indicação dos dados bancários da SANEBAVI Saneamento Básico Vinhedo

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal
Agência: 1185
Conta Corrente: 000575269359-0
Operação: 3703

11. Estimativa da Contratação

O valor estimado para a contratação dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento foi obtido por meio de pesquisa de mercado baseada em contratações similares realizadas por outros entes públicos municipais da região, em condições similares, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

As amostras coletadas apresentaram os seguintes valores de referência:

- 1) Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu: R\$ 5.976.857,06 - Contrato nº 009/2025



2) Prefeitura Municipal de Jaguariúna: R\$ 7.300.010,00 - Contrato nº 198/2025

3) Prefeitura Municipal de Tatuí: R\$ 8.381.810,18 - Contrato nº 072/2025

A partir dos dados coletados na composição da amostra, calculou-se a média aritmética de mercado, resultando no valor estimado de referência de **R\$ 7.219.559,08** (sete milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), o qual será adotado como parâmetro mínimo para a proposta financeira da instituição vencedora.

Nome: Patrícia Cordeiro de Lima

CPF: 279.***.***-14

Matrícula: 12.150

12. Declaração de adequação orçamentária e financeira

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira do presente Pedido de Contratação do Serviço com o LOA e a compatibilidade com PPA e LDO, nos termos do Art. 16. Da Lei de Responsabilidade Fiscal, e solicito ao Sr. Prefeito Municipal a autorização para a realização da contratação, nos termos da Lei de Regência.

Vinhedo/SP, 31 de agosto de 2026.

JULIANA MERE PINTÃO LEITE

Diretora Administrativa

FLÁVIO MOREIRA ALVES

Secretário Municipal de Recursos Humanos



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026
Processo Administrativo nº 8.728/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no pregão eletrônico acima, que nossa empresa:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
4. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Vinhedo, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;
6. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
7. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) produto(s);
8. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;
9. Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
Processo Administrativo nº 8.728/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no pregão eletrônico supramencionada, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (art. 63, inciso IV, Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
Processo Administrativo nº 8.728/2026

A empresa(nome da empresa licitante)....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na(o)(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO VII - MODELO DE NOVA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
Processo Administrativo nº 8.728/2026

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP	Telefone: ()
E-mail:	CNPJ nº:
Dados bancários para o pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____ Titular: _____ Cidade da Agência Bancária: _____	

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço		
VALOR TOTAL				

DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, embalagens, tributos, transporte, cargas, encargos sociais, materiais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, despesas administrativas, seguros, fretes, lucros e todas as demais despesas diretas ou indiretas que forem necessárias, decorrentes dos fornecimentos do objeto da presente licitação.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



**ANEXO- VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA NO
MUNICÍPIO DE VINHEDO/SP**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG] e do CPF nº [CPF], no âmbito do Processo Administrativo/Edital nº [Nº DO EDITAL], referente ao item 5.1 do instrumento convocatório, para fins de participação no certame licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP e pela SANEBAVI, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Caso não possua, atualmente, agência bancária instalada no Município de Vinhedo/SP e venha a sagrar-se vencedora do presente certame licitatório, providenciará a instalação de agência bancária dentro dos limites territoriais do Município de Vinhedo/SP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de [MOMENTO A DEFINIR CONFORME O EDITAL – ex.: da assinatura do contrato/da homologação do certame], prazo este prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI, mediante justificativa fundamentada apresentada tempestivamente pela declarante.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vinhedo/SP, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal
[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE] – CNPJ nº [CNPJ]



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO – BACEN**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, no âmbito do Processo Administrativo Nº 8728/2026, para fins de participação no certame licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP e pela SANEBAVI, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Caso venha a sagrar-se vencedora do presente certame licitatório, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, a Autorização para Funcionamento ou cópia autenticada da Autorização para Funcionamento, expedida pelo BACEN – Banco Central do Brasil, referente à instituição financeira declarante, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vinhedo/SP, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE] – CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA/SANEBAVI: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.728/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada....., conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acostados nos autos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela PREFEITURA/SANEBAVI e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo/SP, em XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA/SANEBAVI

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo PREFEITURA/SANEBAVI

Nome: **Dario Pacheco de Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CargoXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Contratual

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:



ANEXO XI - INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3743006-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado na Rua Pompéia, nº 670, Condomínio Estância Marambaia, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13.287-064, doravante designado **PREFEITURA**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXX**, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, consoante **Processo Administrativo nº 8.728/2026** e ato licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos das folhas de pagamento líquidas dos servidores públicos (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- 1.2. A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento.
- 1.3. Quantificação e Especificação Técnica do objeto será conforme ETP e TR.
- 1.4. Com fundamento no artigo 124, inciso I, alínea “b”, e no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, a PREFEITURA/SANEBAVI poderá alterar unilateralmente este Contrato para acréscimo ou supressão do escopo dos serviços de processamento de folha de pagamento, em razão de modificação qualitativa ou quantitativa do objeto.
- 1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.6. As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo consensual entre as partes, conforme autoriza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. Os efeitos financeiros dos acréscimos ou supressões incidirão sobre o valor inicial atualizado do Contrato e serão formalizados por meio de Termo Aditivo, com exceção das alterações que configurem simples variação quantitativa de parcelas que poderão ser registradas por apostilamento, nos termos do artigo 136 da referida Lei.
- 1.8. Para fins de controle dos limites legais, os acréscimos e as supressões serão considerados de forma isolada, calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato, sendo vedada a compensação entre aditamentos de sinais opostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 2.1. A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço, e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto pela legislação vigente, devendo anualmente, ser demonstrado que as condições permanecem vantajosas para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 2.2. A prorrogação prevista no item 2.1 dependerá da comprovação de que as condições continuam vantajosas para a Administração e ficará condicionada ao pagamento, por parte da CONTRATADA, de uma NOVA OUTORGA FINANCEIRA proporcional ao período prorrogado.
- 2.3. O valor da nova outorga para o período de prorrogação será calculado com base no valor da parcela única original, atualizado monetariamente pelo índice IPCA/IBGE acumulado desde a data de assinatura do contrato até o mês anterior ao da prorrogação, ajustado proporcionalmente ao número de meses da renovação e à base de servidores ativos da época.
- 2.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento do documento supramencionado.
- 2.5. Caso o Contratada não cumpra com prestação do serviço, e, sem que haja justificativa formal aceita pela **PREFEITURA/SANEBAVI**, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, apuração de responsabilidades e indenização por perdas e danos.
- 2.6. A Contratada fica obrigada a substituir os serviços que apresentarem desconformidade nos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, contadas a partir do recebimento da notificação por parte do fiscal do contrato.
- 2.7. A execução do objeto deverá se dar nos termos do ETP, TR e demais anexos do edital.
- 2.8. O não cumprimento do disposto no item 2.4, ensejará aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.



- 2.9.** Fica assegurado à PREFEITURA/SANEBAVI o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares imediatamente, providenciando a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela PREFEITURA/SANEBAVI, sendo que, serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços correlatos essenciais para a execução dos mesmos.
- 2.10.** Ocorrendo qualquer problema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA/SANEBAVI
- 2.11. DA DATA DOS CRÉDITOS:**
- 2.11.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar os créditos dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da **PREFEITURA/SANEBAVI**, até o último dia útil do mês.
- 2.11.1.1.** Os créditos referentes à primeira parcela do 13º mês de remuneração deverão ser realizados até o dia 30 de novembro de cada ano.
- 2.11.1.1.1.** O crédito a que se refere o item 2.10.1.1 poderá ser antecipado, a pedido dos servidores, ocasião em que o pagamento será realizado até o dia 30 do mês de junho.
- 2.11.1.2.** Os créditos referentes à segunda parcela do 13º mês de remuneração serão realizados até o dia 20 de dezembro de cada ano.
- 2.11.2.** A Secretaria Municipal de Finanças e Economia disponibilizará os recursos referentes à folha de pagamento e 13º terceiro, sempre que possível, com 02 (dois) dias, de antecedência.
- 2.11.3.** Caso ocorra a necessidade da **PREFEITURA/SANEBAVI** efetuar o repasse dos vencimentos de forma parcelada, a **CONTRATADA** efetuará o crédito em quantas parcelas forem necessárias.
- 2.12. DO CRÉDITO EM CONTA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS**
- 2.12.1.** A **CONTRATADA** ficará responsável por efetuar o crédito em conta corrente dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Vinhedo e da SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo.
- 2.12.2.** A **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com as Secretarias de Administração/Departamento de Recursos Humanos, da **PREFEITURA** e da **SANEBAVI**, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos servidores.
- 2.12.3.** A **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento aos servidores, durante toda a vigência contratual, mantendo no mínimo 01 (um) gerente de atendimento de conta no posto de atendimento bancário do Paço Municipal, durante 05 (cinco) horas diárias ininterruptas.
- 2.12.4.** A **PREFEITURA/SANEBAVI** encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito, e os recursos financeiros serão enviados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas
- 2.13. DO EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**
- 2.13.1.** **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em Folha de Pagamento, e terá preferência para efetuar o empréstimo aos servidores públicos, ativos e inativos, desde que suas condições sejam mais vantajosas que outras instituições, que operam com este tipo de produto, bem como se observadas as regras previstas na Lei Municipal nº 4.180, de 9 de maio de 2023, bem como os limites de margem consignável definidos em lei, Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 63 de 02 de março de 2023. A instituição contratada deverá, ainda, viabilizar linhas de crédito consignado em condições vantajosas aos servidores, e sem que a contratação implique, em qualquer hipótese, obrigatoriedade de contratação de crédito pelo servidor.
- 2.13.2.** A **PREFEITURA DE VINHEDO/SANEBAVI** não assume, inclusive para os efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor-, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.
- 2.13.3.** A concessão de empréstimo consignado não será exclusiva da **CONTRATADA**, podendo os servidores contratar com outras instituições financeiras autorizadas a operar esse tipo de produto.
- 2.13.4.** Havendo condições mais vantajosas em igualdade de prazo e demais condições, a **CONTRATADA** terá preferência na contratação com os servidores públicos ativos e inativos, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil vigente à época da contratação.
- 2.13.5.** O valor da parcela do empréstimo consignado não poderá exceder o limite de margem consignável estabelecido na legislação federal e municipal vigentes sobre a matéria, incidente sobre a remuneração líquida do servidor.
- 2.13.6.** A **PREFEITURA/SANEBAVI** não efetuará desconto em folha que exceda o limite referido no item 2.12.1.
- 2.13.7.** Em caso de desligamento ou exoneração do servidor, a **PREFEITURA/SANEBAVI** descontará o saldo devedor até o limite da margem consignável no acerto rescisório e repassará o valor à instituição financeira credora.
- 2.13.8.** A **CONTRATADA** não poderá cobrar dos servidores qualquer tarifa ou taxa para concessão do crédito consignado.
- 2.13.9.** A concessão de licença sem remuneração, o afastamento por auxílio-doença ou outro benefício previdenciário, ou a exoneração do servidor suspendem o desconto em folha, passando a cobrança das parcelas devidas a ser de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, diretamente junto ao servidor.



- 2.13.10.** A PREFEITURA/SANEBAVI não se responsabilizarão pela concessão do crédito nem pelo adimplemento das obrigações do servidor perante a instituição financeira.
- 2.13.11.** Havendo perda ou redução da margem consignável do servidor, a PREFEITURA/SANEBAVI efetuará o desconto parcial possível, repassando o valor à instituição financeira, sem responsabilidade por eventual saldo remanescente.
- 2.13.12.** O prazo mínimo de vínculo funcional para acesso ao crédito consignado é de 3 (três) meses, contados da data de admissão informada pela PREFEITURA/SANEBAVI.
- 2.13.13.** O desconto das parcelas do empréstimo consignado incidirá também sobre a provisão de férias do servidor, observado o limite de margem consignável.
- 2.13.14.** É permitida a manutenção de mais de um contrato de crédito consignado pelo mesmo servidor, desde que respeitado, na soma das parcelas, o limite de margem consignável estabelecido em lei.
- 2.13.15.** O regime jurídico de contratação dos servidores da PREFEITURA e da SANEBAVI é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Leis Complementares Municipais nº 109/2011, 110/2011 e 112/2011, disponíveis nos sítios eletrônicos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Vinhedo.
- 2.13.16.** Não será permitida a contratação de empréstimo consignado por meio de canais exclusivamente eletrônicos (internet, aplicativos ou centrais telefônicas), devendo a contratação ocorrer presencialmente ou por meio previamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** Por se tratar de contratação cuja remuneração da Administração decorrerá do pagamento de outorga pela instituição financeira vencedora, não haverá despesa orçamentária mensal decorrente da execução do objeto, sem prejuízo dos registros contábeis e orçamentários eventualmente necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.A CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento a **PREFEITURA/SANEBAVI**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, em parcela única, através de depósito em conta indicada pela **PREFEITURA/SANEBAVI**.
- 4.2.** No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% (um por cento) a cada dia de atraso

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS

- 5.1.** Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, estaduais e Municipais, inclusive a regularidade de documentação inerente à execução dos serviços, tidos como oficialmente indispensáveis ao setor abrangido pelo objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PREFEITURA/SANEBAVI

- 6.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.
- 6.2.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.2.1.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos;
- 6.2.2.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/2021;
- 6.2.3.** Aceitar a Fiscalização da **PREFEITURA/SANEBAVI** através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 6.3.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da **PREFEITURA/SANEBAVI** não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados.
- 6.5.** Comunicar à **PREFEITURA/SANEBAVI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.
- 6.8.** A **PREFEITURA/SANEBAVI** deverá Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.9.** A **PREFEITURA/SANEBAVI** se compromete a efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;



- 6.10.** A **PREFEITURA/SANEBAVI** deverá manter preposto ou comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1.** A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.
- 7.2.** Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:
- 7.2.1.** Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento, ou atendimento irregular;
- 7.2.2.** Pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:
- 7.2.2.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
- 7.2.3.** Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **PREFEITURA**, eventuais garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.
- 7.3.** As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**.
- 7.4.** Ficam assegurados à **PREFEITURA/SANEBAVI**, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de, se comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou à terceiros, bem como, estar ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.
- 7.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;
- 7.6.** O não cumprimento total ou parcial do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no instrumento escrito, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.7.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 7.7.1.** Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.7.2.** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.7.3.** Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato
- 7.9.** Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA** ou finda a garantia contratual, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos, bem como, se recusar(em) a entregar o(s) item(s) do(s) qual(is) sagrou(aram)-se vencedor(es) ou entregar(em) o(s) item(ns) fora das especificações constantes deste edital e seus anexos, se recusar(em) a assinar o contrato, desistir(em) de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressa ou tacitamente, **estará(ão) sujeito(s), isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:**
- 8.1.1.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vinhedo pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 8.1.2.** Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- 8.2.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;



- 8.3. Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 8.4. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 8.5. O **atraso no pagamento do valor devido à PREFEITURA/SANEBAVI** sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) do valor do Contrato **por dia de atraso**;
- 8.6. O **descumprimento do prazo** definido de 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;
- 8.7. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;
- 8.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 8.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 8.10. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a PREFEITURA/SANEBAVI, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Serão motivos a rescisão do contrato, os incisos e parágrafos relacionados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.
- 9.1.1. Na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
- 9.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 9.1.3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA/SANEBAVI**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 9.1.4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte;
- 9.1.5. Na ocorrência de protestos de títulos que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**.
- 9.1.6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ACEITABILIDADE

- 10.1. Os funcionários da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar nos serviços objeto deste contrato não terão vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA/SANEBAVI**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.
- 10.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

- 12.1. A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.
- 12.3. A **PREFEITURA** deverá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, sendo que esta será responsável por:
- 12.3.1. Solucionar, por meio de providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos do serviço;
- 12.3.2. Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica, normas atinentes ao setor ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 12.3.3. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a prestação do serviço;



12.3.4. Ordenar que para que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos propostos no ETP e Termo de Referência, e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;

12.3.5. Aprovar os serviços executados.

12.4. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica na solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

12.5. Quando da apresentação do orçamento, fica subentendido que o construtor não teve qualquer dúvida relacionada com a interpretação dos projetos e demais elementos fornecidos, permitindo-lhe assim elaborar proposta completa. Portanto, fica estabelecido que a realização, pelo construtor, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nestas especificações e orçamento, para o elemento ou seção de serviços executados.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

12.5.1. Para todos os materiais especificados, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço;

12.5.2. A mão de obra empregada pela **CONTRATADA** deverá ser corretamente dimensionada para atender à demanda do presente contrato, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário. Caso a fiscalização ache necessária à admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho do serviço, a **CONTRATADA** deverá atender tal solicitação prontamente;

12.6. Será firmado contrato de prestação de serviço, cujos termos refletirão as condições deste Termo de Referência e demais documentos anexos.

12.7. A **PREFEITURA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

12.8. A **PREFEITURA** deverá efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

12.9. A **PREFEITURA** deverá manter preposto ou comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Por se tratar de pagamento integral em parcela única e à vista, o valor contratado NÃO SERÁ OBJETO DE REAJUSTE ANUAL POR ÍNDICE INFLACIONÁRIO DURANTE A VIGÊNCIA INICIAL DE 60 MESES.

13.2. Nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, o equilíbrio econômico-financeiro da exploração da folha de pagamento poderá ser restabelecido a pedido de qualquer das partes na ocorrência de fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis (álea econômica extraordinária), força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que alterem substancialmente a equação financeira do negócio.

13.3. O pedido de reequilíbrio formulado deverá demonstrar, de forma cabal e analítica, o nexo de causalidade entre o evento imprevisto e a perda da viabilidade econômica da operação contratada.

13.4. Protocolado o requerimento de reequilíbrio devidamente instruído com as provas do impacto financeiro, a **PREFEITURA/SANEBAVI** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar, manifestar-se e emitir decisão administrativa motivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.

14.2. A **CONTRATADA** é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **PREFEITURA**.

14.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14.4. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

14.5. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **NADA MAIS**.

Vinhedo/SP, em XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG
XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nº

RG nº XXXXXXXXXXXXXXX